

# A TESOURA DE GUIMARÃES

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.

(Sem estampilha.)

Por anno . . . . . 2\$400  
 « Semestre . . . . . 1\$300  
 « Trimestre . . . . . 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. Ne mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabbellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA,

(Com estampilha)

Por anno . . . . . 2\$930  
 « Semestre . . . . . 1\$560  
 « Trimestre . . . . . 850

GUIMARÃES 2 DE OUTUBRO.

No artigo de fundo do numero antecedente deste jornal, dissemos nós no seu ullimo periodo =

« Se nos viram cubrir de luto; se nos veem empunhar a lança ferrugenta em favor de s. exc.<sup>a</sup>; vêem-nos ser um orgão fiel dos sentimentos do povo, que habita este districto vêem-nos reverenciar no neto os feitos illustres de seus antepassados: vêem-nos admirar o homem, que sabe harmonisar a nobreza do sangue com aquella do seu espirito, e acções: vêem-nos acatar a virtude, o patriotismo, a honra, o saber, e os principios da sã e possivel liberdade consignada na Carta, fonte pura do progresso razoavel tanto intellectual, como material, de que carecemos: vêem-nos em fim distribuir o louvor, e o vituperio com aquella justiça, e imparcialidade, que são inseparaveis d'um periodico liberal, e independente, como o é a *Tesoura de Guimarães.* »

Esse sentimento do povo ei-lo traduzido na seguinte despedida dirigida ao ex.<sup>mo</sup> snr. D. Rodrigo José de Menezes, que no dia 30 de Setembro lhe foi pessoalmente entregue por uma commissão ad hoc composta dos seguintes cavalheiros e snrs—Conde d'Azenha, Visconde de Pindella, Doutor J. J. Vieira, Doutor Gaspar Joaquim da Cruz e Francisco do Amaral.

Alegra-se-nos a alma quando vimos os povos reconhecendo o valor das garantias constitucionaes, darem á auctoridade que cumpre com o seu dever, o galardão que merece, nesta epocha de indifferentismo e descrenças.

Os povos deste concelho não appellarão em vão para o Deputado independente, assim como o não fizeram para o illustrado Governador Civil —

J. I. d'Abreu Vieira.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.

Os abaixo assignados receberam com verdadeiro pesar a noticia de que v. exc.<sup>a</sup> em poucos dias tem de deixar a administração superior deste districto, por ter pedido a S. M. a sua demissão; e lamentam que tão illustrado funcionario, por tão pouco tempo houvesse de gerir os negocios administrativos da parte mais importante da provincia do Minho.

Se nos não illudia a esperança de que v. exc.<sup>a</sup> recusaria o honroso mandato popular, que a cidade do Porto acaba de enviar a v. exc.<sup>a</sup>, para a representar perante a Camara dos Senhores Deputados, onde v. exc.<sup>a</sup> tem sido um dos ornamentos da representação nacional, e da tribuna, — esperavam os abaixo assignados que só esta causa, e só quando perante a mesma Camara v. ex.<sup>a</sup> fosse proclamado Digno Deputado — é que faria com que depozesse o cargo que não podia accumular.

Não succedeu porem assim! Este concelho, — que por má sorte só conhece o bem para o gozar por pouco tempo, — vê com profunda magôa que imperiosos motivos levaram o typo da auctoridade administrativa constitucional, que mostrou praticamente que não era utopia o principio tanta vez proclamado—de que o Governador Civil exerce a paternal auctoridade, — que cuidou dos melhoramentos moraes e materiaes do seu districto—que conservou plena e inteira a liberdade do cidadão, de que é primeira sentinella, — a pedir a Sua Magestade a exoneração do cargo que a tão seguro e forte braço fôra confiado!

Resta-nos assim a não fallax esperança, a certeza antes, de que os serviços que a este districto v. exc.<sup>a</sup> começou prestando, os hade continuar como digno representante da nação.

V. exc.<sup>a</sup> ainda que longe de nós, hade ser a voz poderosa e convincente que pedirá ao Governo de Sua Magestade a realisação dos trabalhos por v. exc.<sup>a</sup> encetados sob tão auspiciosa administração.

Os abaixo assignados por homenagem á honra, á dignidade, e ao illustrado governo de v. exc.<sup>a</sup> julgariam faltar ao seu dever, se não viessem nesta occasião assegurar a v. ex.<sup>a</sup> que o nome illustre de D. Rodrigo José de Menezes fica para famoso exemplo a futuros Governadores Civis que quizerem bem merecer da Patria e dos Povos.

Os abaixo assignados, orgão fiel de seus concidadãos veem finalmente significar a v. ex.<sup>a</sup> neste momento de despedida a sua eterna saudade e seu reconhecimento.

Deos Guarde a v. ex.<sup>a</sup> muitos annos. Guimarães 28 de Setembro de 1857.

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> snr. D. Rodrigo José de Menezes.

Seguem-se 256 assignaturas.

## CAMINHO DE FERRO DE LISBOA AO PORTO.

(Continuado do n.º 109)

### CAPITULO IV.

Condições relativas ao deposito, a formação da companhia, prazos para a construção, penas convencionaes, legislação applicaveis, e outras estipulações tendentes a tornar perfeito este contracto.

Art. 64.º Sir Samuel Morton Petto obriga-se a depositar no banco de Inglaterra, no de Portugal, ou em outro qualquer á escolha do governo portuguez e á ordem do mesmo governo, dez mil libras esterlinas em titulos de divida fundada de 3 p. ou em dinheiro, 30 dias depois da assignatura do contracto definitivo; e a fazer outro igual deposito um mez antes de começarem as obras. A empresa fica com o direito de receber os juros desses titulos em quanto estiverem em deposito, sem que se lhes exija premio algum pela guarda delles.

Art. 65.º Quando o engenheiro fiscal do go-

verno declarar por um attestado que ha obras executadas sobre a linha ferrea concedida em termos de serem approvadas, expropriações ou material empregado, na importancia de cem mil libras esterlinas, será permitido a sir Samuel Morton Petto levantar a metade do seu deposito; e, quanto por um segundo attestado, o mesmo engenheiro fiscal declarar que ha sobre a referida linha novas obras igualmente em termos de serem approvadas na importancia de outras cem mil libras esterlinas, será permitido a sir Samuel Morton Petto levantar outra metade do deposito, ficando todas as obras feitas servindo de caução ao cumprimento das obrigações da empreza.

Art. 66.º Sir Samuel Morton Petto obriga-se a formar uma companhia composta de capitalistas respeitaveis, para a construção e exploração do caminho de ferro de Lisboa ao Porto; fará emitir as suas acções dentro do prazo de seis mezes a datar da assignatura deste contracto.

§ 1.º De accordo com o governo, este prazo poderá ser prorogado se o exigir o estado do mercado, attestado pelo presidente de Stochexchanges.

§ 2.º Esta companhia será constituída conforme as disposições do Codigo Commercial portuguez.

§ 3.º Uma quarta parte das acções será reservada pela companhia para ser offerecida a subditos portuguezes, por via de annuncios publicos no « Diario do Governo ».

A empreza poderá livremente dispor das acções a que se refere este paragrapho, que não forem tomadas dentro em um mez a contar da data do annuncio acima mencionado.

Art. 67.º A empreza apresentará ao governo, dentro do prazo de dous mezes, a contar da sua constituição em companhia, o estudo geral do traçado; e nos mezes subsequentes irá successivamente apresentando os projectos completos das diversas secções, de modo que dentro em nove mezes, a contar da mesma data, tenha apresentado todos os desenhos que a sciencia exige como necessario para a completa descripção de todas as obras que a mesma empreza deve fazer em virtude d'este contracto, ordenados em harmonia com a disposição do seu artigo 2.º

§ 1.º A decisão do governo relativa á approvação ou desapprovação do estudo geral do traçado, projectos completos das secções e mais desenhos a que se refere este artigo, será intimada á empreza dentro em um mez, a datar da sua apresentação.

§ 2.º O tempo que o governo gastar em decidir as questões de semelhante natureza, alem do mez a que se refere o paragrapho primeiro, não será contado no prazo marcado n'este contracto para o começo e conclusão das obras.

Art. 68.º A construção do caminho de ferro para o Porto começará em escala proporcional á sua extensão, dentro de tres mezes, a contar da constituição da empreza em companhia; e na mesma escala continuará até á sua conclusão. O caminho de ferro, com todo o seu material fixo e circulante, edificios accessorios e dependencias de que tratam os artigos 1.º e outros, estará prompto para se poder entregar ao transitto publico, em toda a sua extensão, dentro de quatro annos, a contar do dia em que for começado.

Art. 69.º Se a empreza não começar as obras de construção da linha ferrea concedida nos termos e dentro do prazo estipulado no artigo antecedente, terá o governo, por sua propria authoridade, direito de o declarar por este facto rescendido, revertendo a favor do Estado a caução de que fallam os artigos 64.º e 65.º

Art. 70.º Se a empreza, tendo começado as obras, as não continuar, nos termos do citado artigo, ou se não concluir a construção do caminho de ferro com todo o seu material fixo e circulante, edi-

fícios accessorios e dependências, nos termos, e no prazo estipulado no mesmo artigo; ou se não cumprir as clausulas estipuladas neste contracto, ou se se recusar a obedecer á decisão dos arbitros, caso de desavença, terá tambem o governo, por sua authoridade, direito de declarar rescindido o contracto.

§ unico. Neste caso será a construcção do caminho de ferro, com todas as obras feitas, e material fornecido, depois de competentemente avaliados, posta em hasta publica por espaço de seis mezes, com as mesmas condições, e arrematada á empresa que maior lance offerecer. O preço da arrematação será entregue á empresa, segunda outorgante, depois de deduzidas as despesas que o governo tiver feito com o pagamento do subsidio e fiscalisação.

Se dentro destes seis mezes não houver quem arremate, serão as obras e material fornecido adjudicados ao Estado, sem indemnisação alguma, e o contracto rescindido para todos os effeitos juridicos.

Art. 71.º Exceptuam-se das disposições dos tres artigos precedentes os casos de força maior, devidamente comprovados.

§ 1.º E tambem se exceptua das disposições dos mesmos tres artigos o caso em que o governo deixe de pagar alguma prestação da subvenção nos prazos estipulados, no qual caso a empresa terá direito a receber os juros de seis por cento ao anno sobre as quantias devidas; a interromper as obras pelo tempo em que estiver desembolsada; a reclamar uma extensão de prazos para a construcção das obras por um tempo igual ao tempo do desembolso; e bem assim ao pagamento de todas as perdas e damnos que lhe possam provir da demora.

Art. 72.º Se a empresa não conservar durante todo o prazo da concessão, a linha ferrea e suas dependências, assim como o material fixo e circulante, em perfeito estado de servico, fazendo sempre para este fim, á sua custa todas as reparações que forem necessarias, assim ordinarias, como extraordinarias, conforme a disposição do artigo 25.º, ou se for remissa em satisfazer ás requisições que para esse fim lhe forem feitas pelo governo, poderá este mandar proceder ás necessarias reparações por sua propria auctoridade; e neste caso tem direito de apropriar-se de todas as receitas da empresa até completar a importancia das despesas feitas, augmentadas de um quinto a titulo de multa.

Art. 73.º No caso de interrupção total ou parcial da exploração do caminho de ferro, o governo proverá por sua propria auctoridade, provisoriamente, para que a dita exploração continue por conta da empresa, e intimal-a-ha logo para effa se habilitar a cumprir com a sua obrigação respectiva.

§ 1.º Se tres mezes depois de intimada, na forma d'este artigo, a empresa não provar que está habilitada para continuar com a exploração da linha ferrea, nos termos d'este contracto, incorrerá, por esse mesmo facto, depois de declaração do governo, na pena da sua rescisão, perderá o direito a todas as concessões que por elle lhe são feitas, e o governo entrará immediatamente na posse do caminho de ferro, e de todas as suas dependências, sem indemnisação alguma.

§ 2.º Ficam salvos das disposições d'este artigo os casos provados de força maior.

Art. 74.º Quando o governo tomar conta do caminho de ferro, finda a concessão, terá o direito de se pagar de quaesquer despesas que sejam necessarias para pôr o dito caminho em bom estado de servico, pelo valor do material circulante, carvão e mais provimentos, os quaes objectos ficarão servindo nos ultimos cinco annos de hypotheca especial a esta obrigação.

Art. 75.º A execução de todas as obras do caminho de ferro, concedido por este contracto, ou fornecimento, collocação, e emprego do seu material fixo e circulante, ficam sujeitos a fiscalisação dos engenheiros que o governo nomear para esse fim.

(Continua)

## CORRESPONDENCIA.

Sur redactor.

DEPARANDO com a chistosa correspondencia do sr. Areias em resposta ao meu annuncio no n.º 107 da sua folha; não posso deixar de lhe responder.

Estimulou-se muito o sr. Areias com a publicação do meu annuncio, assim como com o do sr. José Antonio Bezerra; pois razão n.º humna linha para se estimular; por que o acto praticado pelo sr. Areias é digno de ser cen-

surado; e o respitavel publico d'esta cidade ao facto está.

Diz o sr. Areias só a Polycarpo é que tinha de dar satisfações: muito enganado está o sr. Areias — Publique esses documentos, que tem em seu poder; ponha-os patentes ao publico, para esse publico justiceiro lhe dizer — Tem de dar satisfações ao mais pequeno subscriptor. —

Ponha os olhos, sr. Areias na *Tesoura* n.º 103: veja-se a esse espelho. Se o sr. Areias assim livesse praticado escusava de ver hoje o seu nome publicado: mas o sr. Areias pensou muito diferente; talvez pensasse, que estavamos no seculo das luzes apagadas. Enganou-se completamente; ainda esperava, segundo disse, o restante da subscrição para d'ella tirar os 50\$000 reis, que pôz a maior: pôde ser, que venha; porem com sua dúvida.

Nada melhor do que um homem andar a incommodar os seus amigos para obter uma esmola a beneficio das obras da V. O. Terceira de S. Domingos, e mandar esse producto ao sr. Areias, e apresenter-se este sr. como doador desta quantia! Eis a forma do distico. — *O Nosso irmão bemfeitor João Antonio da Silva Areias, deu para as obras do hospital 200\$000 rs. em 26 de Janeiro de 1857.* —

Que tal, sr. Areias! E' bico, ou cabeça? O sr. Areias appella para a V. Ordem, que não está ao facto da carta, que existe em seu poder; e eu appello para o sr. padre Director, em poder de quem esteve essa carta, e que bem ao facto deve estar do seu contheudo; assim como esteve a lista dos subscriptores, aonde se differenciavam os nomes dos dous irmãos pelo signal d'uma cruz.

Se a meza actual se quizer certificar, pôde mandar chamar o sr. padre Director, e então se verá de que parte pende a razão.

Só me resta agora responder ao sr. Areias, que já teria desembarcado dos meus collari-nhos, se s. s.ª, neste negocio, se livesse portado melhor.

Antonio Joaquim Ferreira dos Santos Guimarães.

Guimarães 28 de Setembro de 1857.  
(211)

## DECLARAÇÃO.

A actual Meza da V. O. Terceira de S. DOMINGOS desta cidade cumpre declarar, que o seu muito digno irmão o ill.º sr. João Antonio da Silva Areias, em 26 de Janeiro deste corrente anno, fez entrega á Meza preterita da quantia de 200\$000 rs., que promoveu para as obras do seu hospital, e deste modo julga haver satisfeito ao appello que o dito ill.º sr. Areias fez á V. O. Terceira que a meza representa, na sua correspondencia inserta no n.º 108 do periodico — a *Tesoura de Guimarães*, em sessão de 29 de Setembro de 1857.

Por ordem da Meza

O vigario do Culto Divino, servindo de secretario

O PADRE Manoel Joaquim Ribeiro.  
(212)

## INTERIOR.

LISBOA.

TEVE lugar hoje (24) no magestoso templo de S. Vicente de Fóra, a missã do *requiem*, que todos os annos se repete pelo descaço eterno do duque de Bragança.

Assistiu a esta solemnidade religiosa S. M. El-Rei D. Pedro V, El-Rei D. Fernando, e o

duque do Porto, D. Luiz Philippe. Assistiu igualmente sua eminencia o Cardeal Patriarcha de Lisboa, e officiou o deão da Cathedral, o sr. D. José Maria Corrêa de Lacerda.

O templo estava soberbamente armado e occupado por personagens distinctissimas, taes como todos os srs. ministros, os dous marechaes duques de Saldanha e da Terceira, conselheiros d'Estado, ministros d'Estado honorarios, membros das duas camaras, commandante da 1.ª divisão militar, governador civil do districto, presidente da camara municipal, os estados-maiores dos corpos e muitos officiaes dos mesmos, e da Armada Real, altos funcionarios e um grande numero de cavalheiros das diversas gerarchias sociaes.

Fortes piquetes dos corpos da guarnição, e uma numerosa multidão de populares enchiam aquelle recinto, e prestavam assim homenagem á memoria do que déra a liberdade aos portuguezes.

O batalhão d'infanteria 2 fazia a guarda de honra e deu as descargas do costume.

Acabado o officio dirigiram-se SS. MM. e Alteza ao jazigo dos *Braganças*, mandado construir durante a regencia d'El-Rei D. Fernando, onde descançam os seus augustos Avós.

Todo o officio foi ouvido com recolhimento profundo. Estavão alli as reliquias do grande exercito, que n'uma lueta de Titans, vencera as hostes aguerridas do despotismo. Quando no fim do officio as harmonias d'aquelle canto dos mortos, chamado — «dobre dos finados» — se iam casar tão melancolicamente com as detonações da fuzilaria e artilheria, mais d'uma lagrima resvalou, sentida pelas faces dos valentes que o sol das batalhas crestara. E de tantos que haviam sido estavam alli tão poucos, por que o facho da morte os rareara, mas ainda bastantes para dizer á geração nova, á geração que lhes vai occupar os postos vagos pela lei fatal da humanidade — amai como nós a liberdade, sede como nós seus soldados — que já mais os ferros vos rochearão os pulsos.

VIEIRA DA SILVA.

(Revolução de Setembro)

— *Divisões militares.* — Consta que tendo sido approvado o plano do sr. José Jorge Loureiro vai o paiz ser dividido em tres grandes divisões militares. — 1.ª Estremadura e as duas Beiras, quartel general Lisboa; commandante o sr. conde de Santa Maria. 2.ª Minho e Tras-os-Montes, quartel general no Porto; commandante o sr. conde do Casal. 3.ª Alentejo e Algarve, quartel general em Évora; commandante o sr. conde do Bomfim.

(Razão)

— *OBRAS DA BARRA.* — As explosões na pedra da Forcada, tem produzido effeitos sorprendentes. E' já muito consideravel a quantidade de pedra quebrada, que vae ser extrahida logo que o mar o permitta.

O «Touro» tem resistido ás cargas, por que é uma pedra destacada, de enormes dimensões. Vae ser brocada para se poder partir, e ser depois extrahida.

O mar tem estado mau, dificultando por isso os trabalhos.

Tem continuado as cargas contra a pedra denominada do «Meio», e nos rochedos designados pelo nome de «Leveiras do Ouro» As cargas de hontem produziram bom resultado.

A pedra quebrada extrahida até hoje excede já de 100 toneladas inglezas.

A pedra que hontem se extrahiu regula por 15 carros. Entra nesta quantidade um cahau inteiro que tem quasi 10 toneladas.

— *Arrematação de fóros.* No dia 4 de Novembro serão arrematados no governo civil de Braga fóros da fazenda nacional, do conselho de Guimarães, avaliados em 225\$950 reis.

— *Vinagre d' uvas verdes.* O «Jornal da Sociedade Agricola» publica a seguinte carta do snr. Alfredo Allen, em que dá a receita do vinagre de uvas verdes:

*Amigo redactor.* — Depois que V. na sua revista da exposição fallou no meu vinagre de uvas verdes, todos querem saber como se faz: ah! vai o processo, que é muito simples.

«Lavem-se muito bem os cachos: pizem-se com massos e deitem-se na dórna ou lagar de fermentação, juntando-lhe 30 por cento de agua da fonte com assucar mascavado, a razão de 4 arrobas por pipa. Depois de operada a fermentação como no vinho envasilha-se e e anima-se a fermentação acetica pelo systema ordinario de fazer vinagre, ou por qual quer processo chimico.» (a)

(Commercio do Porto)

— *Pintos pequenos.* Não ha remedio se não pedirmos ao governo providencias promptas a respeito dos pintos pequenos. Estes pintos não são filhos de gallinha: são os cruzados novos. No estanque real, onde se vende pessimo rapé, pessimos cigarros, e charutos homicidas, regeitam-se os pintos pequenos. Se assim como se descobriu o processo de os fazer minguar, se descobrisse o outro de os fazer crescer, deixariamos estar na seva os regeitados pintos até elles medrarem de modo que enchessem o olho dos estaqueiros. Na impossibilidade, porém, de remediar o peccado mofento dos cerceadores dos pintos, pedimos ao governo que nos mande o mais honestamente que poder tirar das algibeiras os que possuímos, porque está provado que não são moeda corrente.

(O Nacional)



NO TRISTISSIMO PASSAMENTO DO BACHAREL  
AVELINO VASCO FERREIRA LEÃO.

### CANÇÃO FUNERARIA.

Se com suspiros saudosos,  
Se com lagrimas ardentes,  
Os destinos rigorosos  
Abbrandassem os viventes:  
Outro, querido Avelino,  
Outro fôra o teu destino?!

Por certo a parca medonha  
Respeitára mais teus dias;...  
Por certo a louza tristonha  
Tão cedo não desceria:....  
Por certo, joven presado,  
Outro fôra então teu fado!....

(a) O vinagre não é senão a oxidação do alcool, á custa do oxigenio do ar. O alcool puro não se combina com o oxigenio mais diluido na agoa, e na presença de certas substancias albuminoides, a combinação tem lugar e produz-se o acido acetico, ora em todos os vinhos novos, que ainda não depositaram estas substancias e principalmente no das uvas antes da sua maduração, existem todas as condições para a acertificação, por isso basta para obter o vinagre lançar o mosto em um balseiro, dorna ou coisa semelhante, e deixal-o ao contacto do ar até limpar. Se com tudo se quizer activar a fermentação acetica póde deitar-se no liquido um pouco de fermento. O essencial é que o liquido apresente ao contacto do ar uma larga superficie, e que as vasilhas sejam de pão, e collocadas em um lugar quente.

Por certo não succumbiras  
Ao poder da enfermidade;  
Nem tão cedo te sumiras  
Na manção da eternidade:  
Manção triste e temerosa  
Sempre aos mortaes pavorosa!....

E tu, Minerva, não choras  
A falta d'um teu valido?...  
Não lamentas, não deploras  
Esse lamentos que has perdido?...  
Choras, sim, como choramos?...  
Sentes quanto lamentamos!....

Mas de que servem lamentos?...  
De que servem ais saudosos?...  
Se os destinos são cruentos,  
Se os fados são rigorosos:  
Quando o céo ordena, e quer  
Não ha mais que obedecer.

Avelino! Obediente  
Ao mando da Providencia  
Teu destino prehencheste!....  
Findaste a tua existencia!....  
Mas outra terás no Céu,  
Segundo o discurso meu.

Outra melhor, é verdade,  
Quaes os teus merecimentos;  
Mas cá deixas da saudade  
Os dolorosos tormentos:  
Cá deixas a memoria  
Uma memoria immutavel!...  
Cá serás sempre lembrado  
Como agora és pranteado!....

Guimarães 29 de Setembro de 1857.

F. L. Cabreira.

## SONETO.

Cedo deixaste o mundo! em flor da idade,  
Quando a laurea da sciencia obtido havias,  
Cedeste, resignado entre agonias,  
Aos golpes de cruenta enfermidade.

Ternura filial, pura amizade,  
Tantas virtudes, tantas simpatias,  
Seu furor não baldaram; cinzas frias  
E' quanto só de ti resta á saudade...

Ai! nem essas, que as some a sepultura,  
Acaba-se a illusão, e em breve instante  
Só veremos ahí a louza dura.

Sim, tua alma ao céo voou radiante,  
Mas gose embora lá tanta ventura,  
Que nosso pranto aqui corre incessante.

Guimarães 29 de Setembro de 1858.

A. J. O. C.

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

*Na Revolução de Setembro lê-se a seguinte correspondencia de Madrid sobre a ultima crise ministerial*

18 de Setembro de 1857. — Narvaez e os seus collegas ainda poderam por esta vez conjurar a crise que os arrojara fóra do poder! Estes homens que tem por maxima a nação, e por auxilio os fusilamentos receberão dentro em pouco o premio de seus serviços, como hão

de receber todos que seguirem um semelhante systema!

Narvaez actualmente está sendo escarnecido até pelos proprios individuos por elle arrancados á obscuridade que lhes pertencia. Pode bem dizer-se que é o madeiro da fabula no charco das rãs!

Mas nem assim mesmo tem podido obter o favor decidido da corte, tendo sido apenas escolhido como homem indispensavel, para substituir O'Donnell, e nunca como principal fundamento da situação que pretende estabelecer-se

A influencia de certo official de engenheiros, dirigida pelo sr. Rios Martines, irreconciliavel inimigo do duque de Valencia desde que este se recusou accetar o famoso desafio, é decidida e pronunciadamente contraria ao actual gabinete! Com tudo afirma-se que uns quarenta mil duros e um titulo decidiram o joven official a ir por em quanto estudar a engenharia em paizes estrangeiros! Parece que ainda se recorreu ao auxilio de uma outra não pequena somma para fazer com que a crise de todo desaparecesse!

Até se diz, coisa singular, que a habilidade com que Narvaez prepara o *gaspacho*, e a deferencia que lhe demonstra Soror Patrocinio muito tem concorrido para a continuação do *bolero viego* no poder, que talvez se demore por alguns mezes.

A rainha mãe parece ter-se declarado chefe da fracção moderada opposta a D. Ramon, que é arguido agora de tudo quanto ha de má! Affirma-se que as ideias liberaes que esta senhora outr'ora demonstrára foram de novo apresentadas como de necessáda seguiram-se, affirmando-se mais, que D. Maria Christina se recusa a voltar a Madrid para não parecer cúmplice nem ser expectadora da estupida reacção que se elabora em Madrid, e pode mui bem comprometter o throno de Isabel II.

Dois dos principaes collaboradores dos jornaes *Occidente* e *Epocha* intentaram a sua peregrinação a Pariz, auxiliados por efficazes recommendações para os altos personagens residentes em *Malmaison*.

Tambem é para não ficar em esquecimento a forma violenta porque a *Fenix* ataca o ministerio Narvaez.

O *Fenix* é um jornal de que é proprietario, director, e editor responsavel o Marquez de Remisa, irmão do duque de Rianzares, e como tal cunhado de D. Maria Christina: este senhor diz-se ter indicado a todos em quem tem confiança, ser indispensavel fazer outro tanto nas cortes logo que as mesmas se abram.

Pretende demonstrar-se agora que nos actos não só de violencia, mas de barbaridade praticados em 1844 e 1845 nenhuma influencia teve aquelle senhor e fazendo-se recahir a responsabilidade sobre os mesmos que ultimamente repetiram scenas tão ensanguentadas!

O'Donnell por em quanto está fóra de todo o jogo politico, o que não é pouco para castigo do seu orgulho. Narvaez considera-se em boas circunstancias de fortuna, lisongeando-se ser collocado na embaixada em Pariz quando se verifique a sua sahida do ministerio.

A immoralidade e as torpezas dos ministros são taes que os mais sensatos do partido moderado mostram-se summamente temerosos dos resultados desta situação. Estremecem e com rasão, com a ideia de que a imprudencia e a maldade provoquem acontecimentos que possam levar á completa anniquilação o principio, que todos os hespanhoes constitucionaes sempre deviam ter em grande brio conservar.

Na correspondencia da *Nação* sobre o mesmo objecto, lê-se o seguinte.

MADRID 17 DE SETEMBRO.

O ministerio esteve ultimamente a ponto de dar a sua demissão ou de desaparecer pe-

rante a vontade de S. M. por causa de uma questão de personalidade.

O facto é, que o ministerio tinha concordado em tirar a capitania general da ilha de Cuba ao general Concha a favor do actual ministro da marinha, a quem a tinham prometido já ha muito tempo.

Mas parece que quando se apresentou o decreto, S. M. recusou assignal-o e os ministros tiveram que apresentar as suas demissões.

Com tudo dá-se por certo que os ministros não concluído por conformar-se com a vontade de S. M. e não retirado as suas demissões, e as coisas voltaram ao statu quo.

Sem embargo o governo perdeu completamente o seu prestigio, e é evidente que a sua existencia toca o seu fim.

De hoje em diante não tem auctoridade alguma no paço e lhe será forçoso sujeitar-se á vontade de outro personagem, cuja influencia, segundo se diz, já principia a fazer-se sentir na esphera politica, e este personagem é o mesmo valido, cuja influencia já foi outra vez tão fatal ao paiz e á dymnastia.

A sua reaparição não é bom signal para as esperanças dos que sonhavam em que havia de liberalisar-se a situação.

Entretanto parece que o governo para conservar algum nome entre os homens do partido constitucional a que pertende representar, ha resolvido convocar as còrtes para que se consigne por este acto o seu respeito pelo systema representativo.

Diz-se que o decreto de convocação se publicará por toda esta semana. (N. B.)

#### HESPAÑIA.

##### DECRETO.

Usando da prerogativa que me compete pelo artigo 26 da constituição, e em conformidade com o que me foi proposto pelo conselho de ministros: hei por bem decretar o seguinte:

«Artigo unico. As còrtes do reino se reunirão na capital da monarchia no dia 30 de Outubro do corrente anno.

Dado no Paço aos 18 de Setembro de 1857. — Com a rubrica de S. M. — O presidente do conselho de ministros, *Ramon Maria Narvaez*. (Diario do Governo)

#### INGLATERRA.

As principaes cidades de Inglaterra estão organisando subscrições a favor da caixa de soccorros da India. Os periodicos publicam as actas dos consideraveis «meetings», que com este fim se tem celebrado em Liverpool, em Bath, em Leicester, e em outras cidades. Em Liverpool, as subscrições tem subido a mais de 1,000 libras esterlinas.

O «Morning-Post» diz que em Carrickou-Suir, Irlanda, se affixaram proclamações revolucionarias, nas quaes se liam as phrases de — *Viva a Irlanda! tres applausos para os cipayos! Abaixo a Rainha d'Inglaterra e a nação saxonia!* —

O «Morning-Post» diz que não se deve dar importancia aos ditos pasquins sediciosos; porem ao mesmo tempo recorda que o espirito de rebellião não desapareceu na Irlanda, e que certos periodicos d'aquella ilha não são estranhos áquelles actos de rebellião.

Participa-se de Londres com datas de 21 e 22, as seguintes noticias:

«Lord Palmerston tinha sahido para a sua quinta de Brooladun.

N. B. A' vista disto parece, que o tal engenheiro deveria ser o presidente do conselho de ministros em vez de ir estudar. Bom engenho tem elle! Já se sabe de arrajar os 10,000 duros e o titulo (por em quanto).

« Vão para a India pelo Egypto, 2,000 homens inglezes, por causa do bey se negar para a passagem de maior numero, como o solicitava o gabinete de S. James.

« Fultggluir foi tomada pelos sublevados, e assassinados muitos officiaes inglezes da guarnição; outros que fugiram, foram mortos por Nena-Sahib, em numero de 59. — Uda, continuava no mesmo estado.

« Confirma-se o fallecimento do general inglez Reid; e corre o boato de ter sido enforcado o rei de Delhi. »

Participa-se de Hamburgo em 21 do corrente, que se recebera um despacho, confirmando a retirada do general Havelock, e apresentando-a como um desastre. Os rebeldes apoderaram-se dos seus comboios e viveres, que incendiaram, assassinando depois todos os enfermos e feridos.

Dizem de Bruxellas, com data de 22, que se não confirma o assassinato do principe Danilo, de Montenegro.

(Braz Tisana)

## LOCAES.

— *Deputação.* — Partiu e regressou a esta cidade a deputação encarregada de entregar nas mãos do exc.<sup>mo</sup> snr. D. Rodrigo José de Menezes, a despedida que se lê em lugar competente. Consta-nos que sua exc.<sup>a</sup> recebeu com a maior consideração a manifestação sentida deste concelho, e que com agrado e decidida vontade se encarregou de zelar e pugnar pelos interesses deste districto na camara dos snrs. deputados.

Consta-nos igualmente que o exc.<sup>mo</sup> conde d'Azenha, por incommodo de saude e máo tempo, não pôde fazer parte da deputação o que magoadamente sentira.

— *Sem razão.* — Vimos, e observamos a sem razão com que o sr. Tenente Coronel comandante do 7.<sup>o</sup> de caçadores levou a mal, que os ecclesiasticos desta cidade, sem exceptuar o parochio, se negassem a assistir ao enterro d'essa infeliz victima da sua honra, cuja historia funesta relatamos no numero passado. Ninguém pôde offender a outro por acções praticadas em cumprimento do seu dever, e menos podia offender-se o sr. Gomes depois da satisfação dada pelo digno parochio de S. Sebastião.

A igreja tem a sua disciplina, á qual estão sujeitos todos os fieis, e ella nega sepultura ecclesiastica, áquelle que, com conhecimento de causa, procura e consegue a destruição da sua existencia: O clero tem leis particulares, como a milicia, pelas quaes se regula, e estas lhe prohibem tractar o suicidado como membro da igreja, sem que tenha dado um testimonho publico do seu arrependimento; e a publicidade da carta do desgraçado sargento, e seu tragico fim mostravam, que não estava elle no caso excepcional. Os sacerdotes tem chefes, ou superiores, como os militares, a quem obedecem, e s. exc.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> lhes veda, debaixo de penas, a concorrência aos témplos para actos religiosos, que não sejam de primeira necessidade, depois de Trindades.

Se isto não é convincente, só o pode ser o posso, quero, e mando que não tem a classe respeitavel a que nos referimos.

O desditoso suicidado mostrou que era homem de vergonha, e de sentimentos nobres, e elevados; mostrou, que era valente militar; mas não mostrou, que era christão — Podiamos honrar as cinzas do homem, sem deshonorar a casa de Deos.

— *Fallecimento.* — Falleceu, e deu-se antes de ontem á sepultura no cemiterio da misericordia, depois dos officios solemnes de corpo presente na igreja de S. Francisco. o ill.<sup>mo</sup> Avelino Vasco Ferreira Leão. — Formado em

direito pela Universidade de Coimbra, era chegado o tempo de tirar o fructo dos seus trabalhos; mas bom filho, bom irmão, e bom amigo, o mundo não podia ser seu. Antes de completar 23 annos, uma molestia, que escarneceu de todos os auxilios da arte, e da sciencia humana, o arrastou á sepultura, sua ultima morada — Guimarães sentio a falta deste joven, e mostrou seu sentimento, pelo sentimento, com que seus filhos acompanharam o cadaver deste irmão, até que a terra o recebeu em suas entranhas, e o escondeu ás suas vistas humedecidas.

— *Outro.* — Ontem deu-se á sepultura na igreja do Campo da Feira a esposa do ill.<sup>mo</sup> sr. Tenente Correia de caçadores 7 — Foi com as honras devidas á esposa d'um official militar.

— *Não se demorou.* — S. Ex.<sup>a</sup> o snr. Frederico Leão Cabreira não se demorou nesta cidade, já partio para Lisboa; mas não sem deixar aqui uma produção do seu reconhecido talento, como se vê na poesia, que deixamos transcripta.

— *Repetição.* — Para satisfazer aos rogos repetidos de muitos dos seus amigos, S. Ex.<sup>a</sup> o Snr. Visconde de Pindella promoveu a repetição do Drama — *Espinhos e Flores* — Tivemos o desgosto de não presenciar este acto; mas consta-nos, que só o sacrificio do nobre Visconde, e das Damas e cavalheiros que com elle foram á scena, podia compensar os revezes, que esta cidade, ha tempos, tem experimentado, dando uma noite de entusiastico prazer.

## ANNUNCIOS.

José Fernandes Ribeiro, da rua de Santa Luzia, muda seu estabelecimento de Merceria para a rua da Fonte Nova n.<sup>o</sup> 50, e pede a todos os seus freguezes o favor de continuar a obsequia-lo com a compra dos seus generos, continuando elle a servir-os com o mesmo carinho e fidelidade. Aproveita ao mesmo tempo a occasião de tanto elle, como sua familia despedir-se de todos os seus visinhos e amigos agradecendo os obsequios que delles receberam, offerecendo-lhes seu insignificante prestimo, e pedem desculpa de o não fazerem pessoalmente. (240)

### ATENÇÃO.

Na loja estabelecida de novo, na rua da Caldeiroa n.<sup>o</sup> 33, vendem-se Procurações impressas tanto Tabelleoas como particulares, ás mãos, e a retalho, por preços commodos.

9:000\$000

Na Praça do Tournal, na loja de Antonio José d'Almeida, vendem-se bilhetes, meios ditos, quartos e cautellas da Loteria de Lisboa. (99)

Joaquim d'Oliveira, do Souto, da Ponte de Jerves, tem em seu poder uma egoa, que lhe foi entregue e não é procurada, tornando-se suspeito o entregador. Se houver algum queixoso procure o annunciante. (243)

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro  
Rua da Caldeiroa n.<sup>o</sup> 32.